

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Portaria CEETEPS-CI - 01, de 31-10-2018

Institui normas e procedimentos de monitoramento das recomendações expedidas pela Controladoria Interna do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS

A Controladoria Interna do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a presente Portaria: Considerando a necessidade de monitorar a efetiva implementação das recomendações expedidas pela Controladoria Interna do CEETEPS, resolve:

Artigo 1º - A Controladoria Interna manterá controles atualizados das recomendações expedidas, incluindo informações sobre o estágio de suas implementações.

Artigo 2º - A Controladoria Interna acompanhará as implementações das recomendações realizadas no Plano de Providências, expedindo para tanto, notas e relatórios de monitoramento.

Artigo 3º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I- Plano de Providências é o instrumento de gestão utilizado para planejar e acompanhar as ações corretivas visando a implementação das recomendações da Controladoria Interna. A sua elaboração é de responsabilidade do gestor da área ou unidade controlada.

II- Nota é o documento pelo qual a Controladoria Interna evidenciará a evolução da implementação das recomendações e melhorias durante a fase de monitoramento, observando sempre o cronograma estipulado no Plano de Providências.

III- Relatório Final de Monitoramento é o documento de responsabilidade da Controladoria Interna contendo informações sobre os resultados obtidos durante a fase de monitoramento e implementação das recomendações e melhorias.

§1º - O teor contido no Plano de Providências será previamente discutido com a equipe da Controladoria, antes de ser submetido ao Gabinete da Superintendência para acolhimento final.

§2º - A Nota poderá ser adotada também em demandas da Controladoria Interna, donde hajam necessidades do atendimento de recomendações e melhorias.

§3º - O Relatório emitido na fase final de monitoramento será submetido ao Gabinete da Superintendência para conhecimento.

Artigo 4º - O acompanhamento realizado na fase de monitoramento deverá ser retratado por meio de Nota(s) expedida(s) mensalmente, salvo se prazo diverso foi considerado para atendimento das recomendações e melhorias.

Artigo 5º - Para as áreas ou unidades em fase de monitoramento que detenham mais de uma recomendação em implementação, a Controladoria Interna poderá adotar a emissão de uma única Nota, se assim considerar pertinente.

Artigo 6º - O não atendimento das recomendações e melhorias estabelecidas no Plano de Providências obriga o gestor responsável a realizar justificativa(s) escrita(s) e fundamentada(s), no prazo de até 15 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Controladoria Interna, responsável pela(s) análise(s).

Artigo 7º - O Plano de Providências poderá sofrer atualização sempre que for constatado o atendimento mínimo de 75% das recomendações e melhorias elencadas no Plano de Providências vigente.

§1º - A solicitação de atualização do Plano de Providências deverá ser endereçada a Controladoria Interna, responsável por analisar e instruir o procedimento de atualização do Plano junto ao Gabinete da Superintendência.

§2º - A atualização prevista neste artigo, deverá ser manifestada pelo gestor responsável com antecedência mínima de 15 dias, contados do último prazo previsto no cronograma de atividades fixado no Plano vigente.

§3º - Compete ao Gabinete da Superintendência autorizar o início do procedimento de atualização do Plano de Providências.

§4º - Autorizada a atualização do Plano, a Controladoria Interna encaminhará Nota ao gestor responsável, contendo em síntese:

- I - O número de Nota(s) e/ou Relatório(s) anteriores;
- II - Identificação da área ou unidade monitorada e a qualificação do(s) gestor(es) responsável(eis);
- III - A descrição da constatação original;
- IV - A recomendação ou recomendações anteriores;
- V - A(s) recomendação(ões) e/ou melhoria(s) desatendida(s).

Artigo 8º - O gestor da área ou unidade monitorada deverá apresentar a atualização do Plano de Providências dentro do prazo improrrogável de 15 dias.

Artigo 9º - O gestor responsável pela área ou unidade monitorada terá o prazo de até 180 dias para implementar as recomendações e melhorias constantes do Plano de Providências.

Parágrafo Único - A depender da complexidade das recomendações e melhorias pendentes e de seu(s) estágio(s) de implementação, o prazo previsto neste artigo poderá ser alterado por solicitação fundamentada do gestor, endereçada a Controladoria Interna, responsável por sua análise preliminar e a critério do Gabinete da Superintendência.

Artigo 10 - O desatendimento injustificado das recomendações e melhorias constantes do Plano de Providências deverá ser comunicado ao Gabinete da Superintendência para conhecimento e decisão.

Artigo 11 - A Controladoria Interna poderá solicitar processos, documentos ou informações para comprovação das recomendações e melhorias implementadas.

Artigo 12 - Encerra-se a fase de monitoramento quando as recomendações e melhorias estiverem implementadas de acordo com o Plano de Providências firmado junto ao Gabinete da Superintendência.

Artigo 13 - A Controladoria Interna deverá, ao término de cada ação de monitoramento atualizar os controles, na conformidade estabelecida pelo Artigo 1º desta Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.